



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

## **PROJETO DE LEI Nº 7.394, DE 2006**

*Dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento.*

**Autor:** Deputado ARIOSTO HOLANDA e outros

**Relator:** Deputado MANOEL JUNIOR

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe é assinado pelos membros do Conselho de Altos Estudos e Capacitação Tecnológica da Casa ( CAEAT). Trata de um programa de capacitação tecnológica da população – CTP, de que poderão valer-se o órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas da Federação, além das organizações sociais.

A viabilização das ações se daria com a instituição do Fundo de Extensão da Educação Profissional – FEEP, constituído, entre outras,



D29B2FB447



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

por receitas oriundas do FAT (1,5% da dotação anual) e do FNDCT (5% da dotação anual).

Os órgãos e entidades beneficiados deverão firmar contratos específicos ou de gestão, neste caso quando se tratar de organizações sociais.

Em sua justificção, os Autores manifestam a preocupação com o considerável contingente de analfabetos - particularmente funcionais - no País, sua elevada faixa etária e altos índices de desemprego, além da associação entre baixos grau de escolarização e nível de renda. É nesse sentido que cresce em importância a aquisição de conhecimentos, com formação profissional e capacitação tecnológica, como fatores de geração de renda e inserção social. Não é pretensão criar novas estruturas e, sim, otimizar a utilização dos espaços já existentes.

O Projeto foi aprovado por unanimidade nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação e Cultura. Depois do exame desta Comissão, a matéria deverá, ainda, ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões - art. 24, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos



D29B2FB447



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Deputados, deve ser examinada, nesta Comissão, sob os aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito.

De acordo com o art. 32, inc. X, alínea *h*, conjugado com o art. 53, inc. II, ambos do Regimento Interno, e conforme a Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", cabe a esta Comissão, preliminarmente ao mérito, realizar o exame de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentária e orçamentária anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Sob o prisma dos planos e orçamentos, verifica-se que as ações previstas no Projeto são muito variadas, de caráter geral, e estão diluídas na estrutura da Administração Pública, caracterizando-se, mais, como um esforço de articulação e integração, como bem o demonstra a composição dos Conselhos Gestor e Comunitário. O Fundo, em vias de ser criado, nada mais é que a transferência de parcelas dos recursos de fundos preexistentes, com prévias dotações orçamentárias (além de outras), a que se pretende atribuir destinação específica. Portanto, não há criação ou aumento de despesas, apenas realocação de recursos compatível com as finalidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, numa convergência de ações concentradas nas áreas de educação e trabalho.

Neste particular, a matéria não teria propriamente implicação orçamentária ou financeira, quanto ao aumento ou diminuição de receita ou de despesa.



D29B2FB447



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Quanto ao mérito, a matéria já foi exaustivamente examinada no âmbito de duas Comissões diretamente envolvidas com o assunto, quais sejam a CCTCI e a CEC. Por outro lado, não nos caberia questionar a iniciativa do Conselho de Altos Estudos e Capacitação Tecnológica desta Casa, constituído pela pluralidade das representações que aqui têm assento. Trata-se, outrossim, de experiência em desenvolvimento em várias unidades da Federação, a cujo esforço se somaria e harmonizaria a União, com uma função orientadora e indutora. A combinação entre formação e habilitação, e conseqüente inserção produtiva, além do mais, contribuirá para a redução do processo de exclusão social e para a inclusão econômica ativa ao mercado de trabalho e de consumo.

Diante do exposto, somos pela não-implicação do assunto em matéria orçamentária ou financeira e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.394, de 2006.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

**Deputado MANOEL JUNIOR**  
**Relator**



D29B2FB447